

REGULAMENTO (CE) N.º 1128/2008 DA COMISSÃO**de 14 de Novembro de 2008****que altera o Regulamento (CE) n.º 40/2008 do Conselho no respeitante à lista dos navios que exerceram actividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada no Atlântico Norte**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

(NAFO) confirmaram terem exercido actividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (lista IUU).

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

(2) Em Julho de 2008, a NEAFC adoptou uma recomendação respeitante à alteração da lista IUU. É necessário garantir a execução dessa recomendação na Comunidade.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 40/2008 do Conselho, de 16 de Janeiro de 2008, que fixa, para 2008, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas ⁽¹⁾, nomeadamente o ponto 4 do anexo XIII,

(3) É conveniente alterar o Regulamento (CE) n.º 40/2008 em conformidade,

Considerando o seguinte:

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

(1) A Comunidade Europeia é Parte na Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste ⁽²⁾ desde 1981. O Regulamento (CE) n.º 40/2008 estabelece as disposições comunitárias de aplicação das medidas decididas nesse contexto, incluindo, no seu anexo XIII, a lista dos navios que a Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) e a Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico

O apêndice do anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 40/2008 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Novembro de 2008.

Pela Comissão

Joe BORG

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 19 de 23.1.2008, p. 1.

⁽²⁾ JO L 227 de 12.8.1981, p. 21.

ANEXO

No anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 40/2008, o apêndice passa a ter a seguinte redacção:

«Apêndice do anexo XIII

Lista dos navios, com os respectivos números OMI, que a NEAFC e a NAFO confirmaram terem exercido actividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada

Número OMI ⁽¹⁾ de identificação do navio	Nome do navio ⁽²⁾	Estado de pavilhão ⁽²⁾
7436533	ALFA	Geórgia
7612321	AVIOR	Geórgia
8522030	CARMEN	Ex-Geórgia
7700104	CEFEY	Rússia
8028424	CLIFF	Camboja
8422852	DOLPHIN	Rússia
7321374	ENXEMBRE	Panamá
8522119	EVA	Ex-Geórgia
8604668	FURABOLOS	
6719419	GORILERO	Serra Leoa
7332218	IANNIS I	Panamá
8422838	ISABELLA	Ex-Geórgia
8522042	JUANITA	Ex-Geórgia
6614700	KABOU	Guiné Conacri
8707240	MAINE	Guiné Conacri
7385174	MURTOSA	Togo
8721595	NEMANSKIY	
8421937	NICOLAY CHUDOTVORETS	Rússia
8522169	ROSITA	Ex-Geórgia
7347407	SUNNY JANE	
8606836	ULLA	Ex-Geórgia
7306570	WHITE ENTERPRISE	

⁽¹⁾ Organização Marítima Internacional.

⁽²⁾ As alterações dos nomes e pavilhões, assim como outras informações complementares, podem ser consultadas no *sítio web* da NEAFC: www.neafc.org.